



**PROJETO DE LEI Nº**

(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha e Do Sr. Deputado Cláudio Abrantes)

**Institui a semana Estadual de Educação preventiva e de Tratamento da Endometriose.**

L I D O  
Em. 32 106 1/19  
Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 11/06/19 às 16:27  
Assinatura Matricula 22.405

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Distrito Federal a “Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose” que será realizada, na semana do dia 13 de março, em comemoração da 1ª Endo Marcha no Brasil.

Art. 2º Os objetivos da Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I - Promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose.

II - Conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;

III - Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV - Garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

V - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose;

VI - Divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que buscam alternativas para a infertilidade;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria de Estado de Saúde, esclarecimentos a população sobre o atendimento à endometriose e a infertilidade, bem como sobre a Semana de Prevenção.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A endometriose consiste na presença de nódulos, cistos e aderências que contêm células que se parecem com o endométrio, – (mucosa que reveste a parede interna do útero) -, em locais fora do útero, como por exemplo, nos ovários, no intestino, no reto, na bexiga e no peritônio, a delicada membrana que reveste a pélvis. Essas lesões podem provocar dores, reduzindo a qualidade de vida da mulher e até mesmo infertilidade.

Apesar dessas células se parecerem com o endométrio (de onde vem o nome endometriose), elas não são as mesmas células, e não há comprovação científica direta de que possam vir da menstruação. Por outro lado, sabe-se que células de endometriose podem ser detectadas até mesmo no feto, antes do nascimento. É a chamada teoria da Mülleriose, segundo a qual a endometriose poderia se originar ainda durante a formação embrionária.

Cerca de 6 milhões de mulheres no Brasil sofrem com a endometriose, que atinge tanto a vida pessoal como a vida profissional das mulheres. A doença apresenta diferentes sintomas, ou pode ser assintomática. Há diferentes formas de tratamento. O diagnóstico tardio contribui para o agravamento do quadro clínico.

A endometriose, que acomete mulheres em idade reprodutiva desde a puberdade até a menopausa, atinge cerca de 10 a 15% das mulheres. Insta salientar que a endometriose pode inclusive causar a infertilidade em 40% dos casos.

No entanto, o diagnóstico desta enfermidade geralmente é feito muito tardio, as mulheres levam em média de 7 a 12 anos para serem diagnosticadas com a doença, ou seja, quando conseguem o diagnóstico preciso já contam com aproximadamente 30 anos de idade.

Há que citar ainda o fato da vida social das mulheres acometidas por esta patologia serem gravemente afetada, visto que muitas têm dores crônicas, afetando



assim o trabalho laboral, atividades escolares, relação com o cônjuge e família, levando por vezes a casos de depressão.

Apesar de acometer quase 200 milhões de mulheres no mundo todo, a endometriose ainda é uma doença pouco difundida entre as mulheres e na sociedade, levando assim as mulheres a acreditarem que cólica forte é normal.

Ressalta-se que por falta de informações as mulheres inclusive desconhecem as suas formas de tratamento, que vão desde medicamentos a cirurgias, bem como a relação da endometriose com outras doenças, como o câncer, fibromialgia, hipotireoidismo, síndrome da fadiga crônica, lúpus eritematoso sistêmico, síndrome de Sjögren, artrite reumatoide e esclerose múltipla, por exemplo.

Diante do exposto, faz-se de suma importância a aprovação do presente projeto de Lei sobre saúde pública para mulher. A instituição da Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose só vem a corroborar com os anseios da Endo Marcha, evento mundial, que ocorre desde o ano 2012, onde buscam a conscientização sobre a endometriose.

Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 485 / 2019  
Folha Nº 03 MC

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 485/19** que “Inclui o dia de conscientização da Endometriose no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)** e **Cláudio Abrantes (PDT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 485 / 2019  
Folha Nº 04 mc